

PGM



<b>PARECER JURÍDICO/2026</b>
<b>PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023 – CP</b>
<b>CONTRATO Nº 20230317</b>
<b>ASSUNTO: 14º PEDIDO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO</b>
<b>CONTRATADO: V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA</b>

O Secretário Municipal de Planejamento encaminhou ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA (MEMO/SEMPA nº 330/2025), justificativa de prorrogação de prazo referente ao Contrato nº 20230317.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 14º Termo de Aditivo ao contrato nº 20230317.

Na justificativa apresentada pelo Secretário Municipal, o mesmo alega que necessita de prorrogação de prazo por 60 (sessenta) dias.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do Termo de aditivo que segue o presente.

No que concerne à prorrogação do prazo de vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade, se encontra consubstanciada no Art. 57, Inciso II, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que assim dispõe:

Art. 57- A duração dos contratos regidos por esta Lei, ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quando aos relativos:

(...)

**PGM**  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Municipal  
Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta  
CEP 68180-010 / Itaituba - Pará  
pgm@itaituba.pa.gov.br

II. à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração; limitada a sessenta meses;

(...)

§2º-Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA e V S SERVIÇOS DE LOCAÇÕES LTDA**), consta ainda a finalidade (**realização do 14º Termo de Aditivo**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20230317**), número do processo licitatório de (**CP nº 003/2023**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do Termo de Aditivo ao Contrato nº 20230317, visando a prorrogação em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

Itaituba - PA, 16 de janeiro de 2026.

**ATEMISTOKHLES A. DE SOUSA**  
**PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL**  
**OAB/PA Nº 9.964**